

Licitacao Coronel Vivida

De: REAL LICITAÇÕES <reallicitacao@gmail.com>
Enviado em: terça-feira, 25 de agosto de 2020 17:22
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: concorrancia 08/2020

Boa tarde!

gostaria de fazer um questionamento referente EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2020, no item 5.1.3 – Para comprovação da Qualificação Técnica: na letra C, está sendo exigido uma quantidade em m² ou unidade no atestado de capacidade técnica, referente a execução de serviços conforme cada lote.

Mas não deveria estar sendo exigido uma quantidade em m² ou quantidade em acervo, apenas acervo que comprove que a empresa já tenha executado serviços semelhantes ao licitado.

Pois esta concorrência pública se trata de um REGISTRO DE PREÇOS, conforme citado no item 2.2 - Da escolha pelo registro de preços:

2.2.1 - O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à contratação futura de serviços, onde as empresas disponibilizam serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Página 3 de 49 Sistema, as contratações são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame. E conforme descrito no item 2.2.1 a PREFEITURA MUNICIPAL fará as contratações quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

Ou seja, está sendo exigido uma quantidade em acervo mas poderá chegar ao fim da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem que a PREFEITURA TENHA SOLICITADO ALGUM SERVIÇO, OU TENHA SOLICITADO APENAS 20% DOS SERVIÇOS, SENDO ASSIM NÃO A JUSTIFICATIVA, para exigirem um acervo de capacidade técnica dando quantidades mínimas para a empresa poder participar e não ser inabilitada.

Peço que seja revisto o item e apenas exigido acervo de capacidade técnica de execução de serviços semelhantes ao licitado sem quantidades.

att

EMPRESA RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA

Licitacao Coronel Vivida

De: Licitacao Coronel Vivida <licitacao@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 28 de agosto de 2020 15:01
Para: 'REAL LICITAÇÕES'
Assunto: RES: concorrência 08/2020

Prioridade: Alta

BOA TARDE

A COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA DOS LICITANTES, INDEPENDENTE DA MODALIDADE LICITACIONAL, É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA PARA QUE O ÓRGÃO CONTRATANTE POSSA OBTER, ALÉM DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, A GARANTIA DE QUE ESTARÁ CONTRATANDO EMPRESA COM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E COM PROFISSIONAIS TÉCNICOS QUALIFICADOS PARA UMA BOA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS.

A comprovação da qualificação técnico-operacional tem por finalidade assegurar que o licitante, enquanto organização empresarial, detém estrutura administrativa e organizacional mínima para executar satisfatoriamente o objeto licitado, independente da modalidade licitacional. Para tanto, busca-se saber, através da experiência anterior, se o licitante já executou objeto com características, quantidades e prazos similares ao objeto da licitação, bem como se dispõe de instalações, aparelhos e pessoal técnico disponível para a execução do contrato. De acordo com Marçal Justen Filho: “A qualificação técnica operacional consiste em qualidade pertinente às empresas que participam da licitação. Envolve a comprovação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participou anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública”. Ainda conforme Súmula 263/2011-TCU: *Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.*

Diante do exposto é o nosso entendimento de que a exigência está correta e não terá a necessidade de alteração.

Ademir

De: REAL LICITAÇÕES [mailto:reallicitacao@gmail.com]
Enviada em: terça-feira, 25 de agosto de 2020 17:22
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: concorrência 08/2020

Boa tarde!

gostaria de fazer um questionamento referente EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2020, no item 5.1.3 – Para comprovação da Qualificação Técnica: na letra C, está sendo exigido uma quantidade em m² ou unidade no atestado de capacidade técnica, referente a execução de serviços conforme cada lote.

Mas não deveria estar sendo exigido uma quantidade em m² ou quantidade em acervo, apenas acervo que comprove que a empresa já tenha executado serviços semelhantes ao licitado.

Pois esta concorrência pública se trata de um REGISTRO DE PREÇOS, conforme citado no item 2.2 - Da escolha pelo registro de preços:

2.2.1 - O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à contratação futura de serviços, onde as empresas disponibilizam serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Página 3

de 49 Sistema, as contratações são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame. E conforme descrito no item 2.2.1 a PREFEITURA MUNICIPAL fará as contratações quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

Ou seja, está sendo exigido uma quantia em acervo mas poderá chegar ao fim da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem que a PREFEITURA TENHA SOLICITADO ALGUM SERVIÇO, OU TENHA SOLICITADO APENAS 20% DOS SERVIÇOS, SENDO ASSIM NÃO A JUSTIFICATIVA, para exigirem um acervo de capacidade técnica dando quantidades mínimas para a empresa poder participar e não ser inabilitada.

Peço que seja revisto o item e apenas exigido acervo de capacidade técnica de execução de serviços semelhantes ao licitado sem quantidades.

att

EMPRESA RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA